

ACÓRDÃO Nº 06957/2020 - Primeira Câmara

Processo :01511/20
Município :CAMPOS VERDES
Órgão :FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Assunto :CONTAS DE GESTÃO
Período :2019
Gestor :BEATH PIMENTEL DA CUNHA
CPF :869.073.951-34

MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES. CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2019. FMDCA. REGULARES.

Tratam os autos das contas de gestão do FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de BEATH PIMENTEL DA CUNHA.

Acorda o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo as razões expostas no Voto do Relator para:

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de BEATH PIMENTEL DA CUNHA.

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na

designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Observar que na aferição da prestação de contas os documentos constantes do Balancete Físico e as informações apresentadas ao SICOM foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria para os devidos fins.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE
GOIÁS**, 24 de novembro de 2020.

Presidente: Francisco José Ramos

Relator em substituição: Vasco Cícero Azevedo Jambo.

Presentes os conselheiros: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo, Cons. Sub. Vasco Cícero Azevedo Jambo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Sub.Vasco Cícero Azevedo Jambo: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub.Vasco Cícero Azevedo Jambo.

Processo:01511/20
Município:CAMPOS VERDES
Órgão :FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Assunto :CONTAS DE GESTÃO
Período :2019
Gestor :BEATH PIMENTEL DA CUNHA
CPF :869.073.951-34

I - RELATÓRIO

Tratam os autos das contas de gestão do FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de BEATH PIMENTEL DA CUNHA.

II - MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTAS MENSAS DE GESTÃO

Instada a se manifestar, a Unidade Técnica por meio do Certificado nº 1822/20 externou seu entendimento no seguinte sentido, conclusivamente, *in verbis*:

CERTIFICADO Nº 1822/2020

INTRODUÇÃO

Tratam os autos das contas de gestão do FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de BEATH PIMENTEL DA CUNHA.

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise e julgamento das contas de gestão remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988 (CF/88), Constituição do Estado de Goiás de 1989, Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), IN TCMGO nº 008/2015, IN TCMGO nº 009/2015 e DN TCMGO nº 003/2020. Também são observados os atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

RELATÓRIO

O exame das Contas de Gestão foi realizado conforme os pontos de controle, critérios e implicações estabelecidos na Decisão Normativa DN TCMGO nº 003/2020. A seguir, evidencia-se o resultado da análise:

1. Contas de gestão do segundo semestre do exercício de 2019, protocolizadas em 12/02/2020, dentro do prazo definido no art. 3º da IN TCMGO nº 008/2015.

2. Certidão do controle interno (fls. 14-18) aborda o conteúdo mínimo exigido no art. 3º, IX, da IN TCMGO nº 008/2015 e não aponta falhas relevantes.

3. Disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$ 396,26, informada no relatório de contas bancárias (fl. 55), comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.

4. Não houve retenções de depósitos e consignações no exercício, conforme balancete financeiro (fl. 56).

CONCLUSÃO

A Secretaria de Contas Mensais de Gestão, no uso de suas atribuições legais, sugere:

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de BEATH PIMENTEL DA CUNHA.

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO, em Goiânia, 29 de setembro de 2020.

É o relatório.

IV - VOTO DO RELATOR

Análise de Mérito

A Unidade Técnica analisou a prestação das contas eletrônicas informada pela jurisdicionada a esta Corte de Contas. A respeito das conclusões feitas pela Secretaria de Contas de Gestão, tenho o mesmo posicionamento. Assim, adoto como razão de decidir as manifestações feitas pela Especializada, da forma como se segue, **in verbis**:

1. Contas de gestão do segundo semestre do exercício de 2019, protocolizadas em 12/02/2020, dentro do prazo definido no art. 3º da IN TCMGO nº 008/2015.

2. Certidão do controle interno (fls. 14-18) aborda o conteúdo mínimo exigido no art. 3º, IX, da IN TCMGO nº 008/2015 e não aponta falhas relevantes.

3. Disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$ 396,26, informada no relatório de contas bancárias (fl. 55), comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.

4. Não houve retenções de depósitos e consignações no exercício, conforme balancete financeiro (fl. 56).

Dessa forma, Esta Relatoria, acompanhando integralmente o entendimento da Secretaria de Contas Mensais de Gestão, assim apresenta VOTO **convergente** para:

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do município de CAMPOS VERDES, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade de BEATH PIMENTEL DA CUNHA.

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Observar que na aferição da prestação de contas os documentos constantes do Balancete Físico e as informações apresentadas ao SICOM foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida

É o VOTO.

Gabinete do Conselheiro Daniel Goulart, aos 05 de novembro de 2020.

DANIEL GOULART
CONSELHEIRO